



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PORTARIA Nº. 184, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

**Designa servidores para atuar como Fiscais  
dos contratos administrativos.**

**LUCIANO CONTINI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, **DETERMINA**,

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores como responsáveis pela fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Coronel Pilar:

Servidor **LUCAS KRENZEL DE SOUZA MENDES**, matrícula nº 463, como fiscal dos contratos administrativos vinculados à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, tendo como suplente a servidora **DANIELA ZANATTA FACHINELLI**, matrícula nº 074;

Servidora **ROSANE FERLA FACHINELLI**, matrícula nº 199, como fiscal dos contratos administrativos vinculados à Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, tendo como suplente o servidor **JUCÉLIO FIORI**, matrícula nº 176;

Servidor **ROGÉRIO MIGOTTO**, matrícula nº 313, como fiscal dos contratos relativos a Obras e o Servidor **JUCELIO FIORI**, matrícula nº 176, como fiscal dos contratos administrativos, todos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, tendo como suplente o servidor **PAULO RICARDO ZEMINHANI MULLER**, matrícula nº 424;

Servidora **ANALICE BARUFFI CORBELLINI**, matrícula nº 465, como fiscal dos contratos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo como suplente a servidora **RENATA DELAZZERI**, matrícula nº 466; e

Servidora **CARLA GIOVANAZ PIVATTO**, matrícula nº 436, como fiscal dos contratos administrativos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, tendo como suplente a servidora **ANDREIA BENINI**, matrícula nº 441.

**Art. 2º** O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no respectivo contrato administrativo e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal no 8.666/1993.

**Art. 4º** O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo único.** O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,  
aos doze dia do mês de setembro de 2022.



**Luciano Contini**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



**Lucas Krenzel de Souza Mendes**

Secretário Municipal da Administração e Fazenda